

PORTARIA Nº 1087 ,DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.


O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 339/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201106027, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Federal de São Paulo para a oferta de cursos superiores, na modalidade de Educação a Distância (EaD), com sede na Avenida Sena Madureira, nº 1500, Bairro Vila Clementino, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela União.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas na sede da Universidade Federal de São Paulo e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil presenciais.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.




ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DIÁRIO OFICIAL DE	25	11	2015
PAG.	21	SEÇÃO	1



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 339/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal de São Paulo para a oferta de cursos superiores, na modalidade de Educação a Distância (EaD), com sede na Avenida Sena Madureira, nº 1500, Bairro Vila Clementino, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela União, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, serão realizados na sede da Universidade Federal de São Paulo e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes, fixado pelo Anexo IV da Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201106027.

Brasília-DF, 24 de Novembro de 2015.



ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DIÁRIO OFICIAL DE	25	11	2015
PÁG.	22	SEÇÃO	1

